



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 093/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.122.080-87, portador da C.I. nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 318, apto. 202, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LINS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.291.698/0001-22, com sede na Rua Santos Dumont, nº 688, bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.020-280, por seus representantes legais, **Sr. FLAVIO CORREIA CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.933.040-49 e portador da C.I. nº 6024926823 SSP/RS, **Sr. FABIO AMARAL CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.526.470-49 e portador da C.I. nº 1049189671 SSP/RS e **Sra. FLANY CRUZ LUCAS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.760.480-53 e portadora da C.I. nº 3031258779 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compreende o objeto do presente contrato a aquisição de **LÂMINAS PARA MOTOS NIVELADORAS**, conforme a seguir discriminado, as quais serão utilizadas para manutenção das motos niveladoras desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o descrito no memorando nº 057/2013, de 08 de março de 2013, oriundo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, bem como, do termo de pedido de compra nº 2013/711, conforme descrição abaixo.

ITEM	Qtyd	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	20	UN	UN	Lâmina 13 furos, curvas de 8" (203,2 mm) de largura, espessura de 3/4, e de dureza entre 440 à 500 HB, acompanhadas de polcas e parafusos.	TBM	424,90	8.498,00
02	20	UN	UN	Lâminas 15 furos, curva de 8" (203,2 mm) de largura, espessura de 3/4 e dureza entre 440 à 500 HB, acompanhadas de polcas e parafusos.	TBM	489,50	9.790,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados do fiscal, servidor **Daniel Cândido da Silva**, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, pela **CONTRATADA**, diretamente no pátio do Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, sito Rua Alberto Pasqualini, s/n, em horário de expediente das 12:30 às 18:30 hs.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo servidor **DANIEL CÂNDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança, obedecendo ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde considerará todos os requisitos pré-estabelecidos no Edital Licitatório, neste contrato e na proposta apresentada.

Os objetos deste contrato estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA obrigatoriamente**, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, comunicamos, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratual corresponde a **R\$ 18.288,00**(dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais).

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal “**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2013**” e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Daniel Cândido da Silva**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR  
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal  
PROJETO: 2127 – Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO(219)  
RUBRICA: 33903039000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta.
- 8.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste contrato, o que será feito pelo servidor **Daniel Cândido da Silva**.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer o material, nas condições, prazos e local estabelecido neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.6) Efetuar a troca dos bens, objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 9.7) Atender as determinações da fiscalização.
- 9.8) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.9) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias.
- 9.10) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 9.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f g e l", do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que à mesma caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2013**.





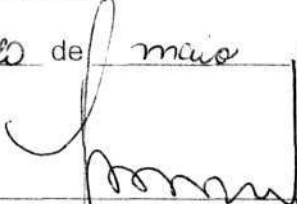
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

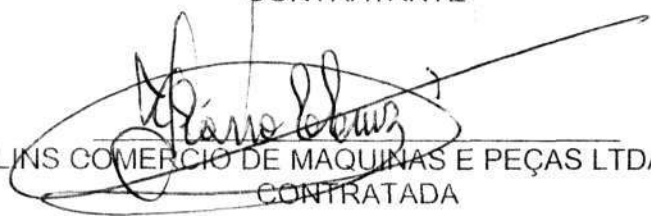
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de maio de 2013.

  
ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

  
LINS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	
Nome	Nome
CPF	CPF

Responsável pela fiscalização:

  
Daniel Cândido da Silva  
CPF: